



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEMA Nº 02/2018

Acordo de Cooperação Nº 02/2018, que entre si celebram o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, o Instituto das Águas do Paraná – AGUASPARANÁ, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, o Município de Piraquara, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, visando à cooperação mútua para a implantação e execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais para proteção e conservação de recursos hídricos na bacia do Rio Piraquara – “Projeto Manancial Vivo”.

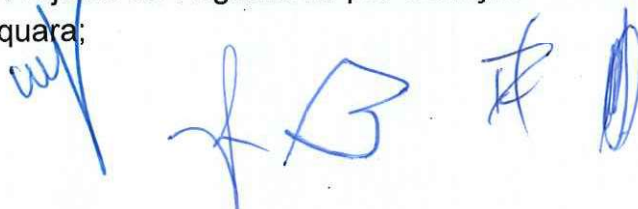
O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Bairro Mercês, CEP 80.430-200, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. Antonio Carlos Bonetti, portador da Carteira de identidade nº 2.106.966-4 SSP-PR e do CPF nº 340.177.479-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4538, de 12 de julho de 2016, doravante denominada SEMA; o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ – AGUASPARANÁ**, entidade autárquica estadual vinculada à SEMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.405.215/0001-09, com sede na Rua Santo Antonio, 239 - Bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Iram de Rezende, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 13.212.084-6, inscrito no CPF sob o nº 868.032.398-53, nomeado pelo Governador do Estado através do Decreto Estadual nº 4358, de 17 de Junho de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de Junho de 2016, doravante denominado **AGUASPARANÁ**; a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76484013/000145, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, 1376, Bairro Rebouças, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor Ricardo José Soavinski, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.949.052-9, inscrito no CPF sob o nº 420.044.700-20,

[Handwritten signatures in blue ink]

nomeado pelo Conselho de Administração da Sanepar, em 27 de abril de 2018, doravante denominada **SANEPAR**, o **MUNICÍPIO DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 761056750001/67, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº1990, Bairro Centro, CEP 83301-000, Piraquara/PR, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.130.922-0, inscrito no CPF sob o nº 561.914.489-53, e pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Juliano Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.943.855-0, inscrito no CPF sob o nº 830329169-68, nomeado pelo Prefeito através do Decreto Municipal nº 6429, de 2018, doravante denominada **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRAQUARA**; e

CONSIDERANDO:

- A Lei Estadual nº 17.134, de 25 de abril de 2012, que instituiu o Pagamento por Serviços Ambientais no Estado do Paraná, voltado para a conservação dos recursos hídricos e da biodiversidade, para as unidades de conservação, e para a recuperação de vegetação nativa, captura, fixação e estoque de carbono;
- O Decreto Estadual nº 1.591, de 02.06.2015, que regulamenta a Lei Estadual nº 17.134/2012 e estabelece critérios e procedimentos para a implantação dos Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais para a proteção e conservação dos Recursos Hídricos no Estado do Paraná;
- A Lei Municipal nº 1.405, de 2014, que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais no município de Piraquara, com as alterações da Lei Municipal nº 1.540, de 2015, que acrescenta o art. 11-A e instituiu o Fundo Municipal de Serviços Ambientais, destinado a apoiar e fomentar o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais neste município;
- O Decreto Municipal nº 4.808, de 2016, que regulamenta a Lei Municipal nº 1.405, de 2014;
- O Decreto Municipal nº 4.700, de 2015, que instituiu o Grupo Gestor de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais no município de Piraquara, com as alterações posteriores promovidas pelo Decreto Municipal nº 6.423, de 2018;
- Decreto Municipal nº 4.809, de 2016, que regulamenta o Fundo Municipal de Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 1.540, de 2015;
- O Decreto Municipal nº 6.424, de 2018, que nomeia os membros integrantes do Grupo Gestor de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais no município de Piraquara;



RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e FINANCEIRA**, tendo como premissa o uso adequado e ambientalmente sustentável das áreas rurais na bacia do Rio Piraquara, nos termos a seguir consignados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira é a integração de esforços entre os PARTÍCIPES visando à implantação e execução do Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) para a conservação de recursos hídricos, denominado "Projeto Manancial Vivo", na sub-bacia hidrográfica de contribuição do Reservatório Piraquara 1, na Bacia do rio Piraquara.

Parágrafo Único: O detalhamento das atividades concernentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira consta do Plano de Trabalho, previsto no ANEXO I, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

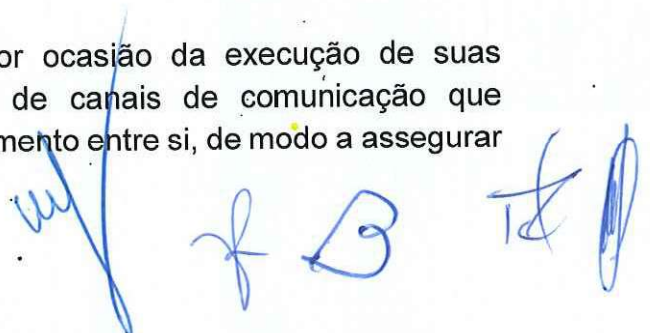
O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- II - A obrigação mútua de garantir fácil fluxo de comunicação entre os PARTÍCIPES, devendo comparecer às reuniões que sejam previamente convocadas pelo Grupo Gestor de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 1.405, de 13.11.2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 2015, com as alterações do Decreto Municipal nº 6.423, de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

A implementação do objeto do presente instrumento dar-se-á mediante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, constante do ANEXO I, deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, cuja elaboração foi realizada em conjunto pelos PARTÍCIPES.

Parágrafo Primeiro. Os PARTÍCIPES, por ocasião da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais de comunicação que permitam o constante e adequado relacionamento entre si, de modo a assegurar



a eficácia das ações cooperadas, a fim de evitar conflitos e inconsistências e, igualmente, buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das decisões e das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na gestão integrada dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo. Os PARTICÍPES respondem cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, constituem atribuições:

I – da SEMA:

- a) Colaborar na definição das metas do Projeto Manancial Vivo, bem como na definição dos parâmetros e da metodologia de avaliação específica para este projeto, em conjunto com os demais PARTICÍPES;
- b) Participar da elaboração do edital de chamada pública de proprietários e possuidores provedores de serviços ambientais, em conjunto com os demais PARTICÍPES;
- c) Colaborar para que as ações desenvolvidas por cada órgão ou entidade do Grupo Gestor sejam executadas de forma integrada;
- d) Prestar apoio técnico ao município de Piraquara, quando necessário, nas ações de implementação e execução do Projeto Manancial Vivo;
- e) Acompanhar a implantação do Projeto Manancial Vivo;
- f) Integrar os resultados do Projeto Manancial Vivo à análise das políticas públicas definidas pela SEMA;
- g) Contribuir, em conjunto com os demais PARTICÍPES, para definição da área de abrangência do Projeto Manancial Vivo e das respectivas áreas prioritárias para a sua execução;
- h) Promover articulação institucional visando mobilizar e sensibilizar órgãos ou instituições que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do Projeto Manancial Vivo;
- i) Contribuir, em conjunto com os demais PARTICÍPES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto Manancial Vivo.

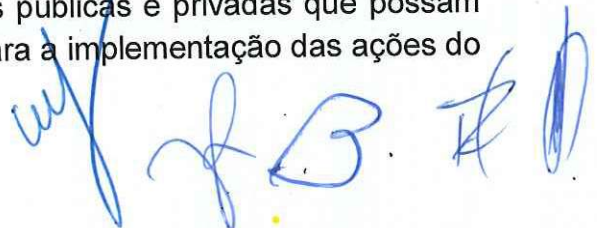


II – do AGUASPARANÁ:

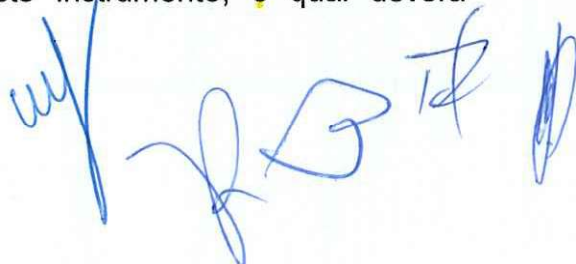
- a) Colaborar na definição dos parâmetros e da metodologia de avaliação específica para o Projeto Manancial Vivo, em conjunto com os demais PARTÍCIPES;
- b) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para definição da área de abrangência do Projeto Manancial Vivo e das respectivas áreas prioritárias para a sua execução;
- c) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto Manancial Vivo;
- d) Estabelecer a malha de monitoramento e indicadores de turbidez e qualidade hídrica;
- e) Acompanhar a implantação do Projeto Manancial Vivo;

III – da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA DE PIRAQUARA:

- a) Assegurar a implantação do Projeto Manancial Vivo;
- b) Identificar as áreas prioritárias locais no Projeto Manancial Vivo;
- c) Definir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, as metas do Projeto Manancial Vivo, bem como os parâmetros e metodologia de avaliação específicas para este Projeto;
- d) Estabelecer, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, critérios e indicadores para o monitoramento e avaliação do Projeto Manancial Vivo e avaliar o desenvolvimento das atividades por meio da interpretação destes indicadores;
- e) Articular esforços para sensibilizar e mobilizar o envolvimento da comunidade nas atividades do Projeto Manancial Vivo;
- f) Divulgar a iniciativa nos locais de abrangência do Projeto Manancial Vivo e para população em geral;
- g) Garantir que a divulgação do Projeto Manancial Vivo, em qualquer mídia, explicita a participação e responsabilidade de cada PARTÍCIPES;
- h) Colocar à disposição do Projeto Manancial Vivo dados, informações, veículos, equipamentos, instalações e outros insumos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- i) Disponibilizar pessoal técnico, na forma permitida pela legislação em vigor e conforme disponibilidade, para compor as equipes técnicas para prestar assistência, bem como esclarecimentos e orientações aos provedores de serviços ambientais;
- j) Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas que possam fornecer insumos que contribuam para a implementação das ações do Projeto Manancial Vivo;



- k) Incentivar e apoiar atividades de educação ambiental promovendo a capacitação para a sustentabilidade;
- l) Monitorar, avaliar e divulgar os resultados das obrigações assumidas pelos provedores de serviços ambientais selecionados no âmbito do Projeto Manancial Vivo, em conjunto com os demais PARTICIPES;
- m) Recepcionar e cadastrar os produtores rurais interessados em aderir ao Projeto Manancial Vivo.
- n) Lançar o edital de chamada pública de seleção de proprietários e possuidores considerados provedores de serviços ambientais, no âmbito do Projeto Manancial Vivo;
- o) Selecionar os proprietários e possuidores provedores de serviços ambientais que receberão o benefício, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, impessoalidade, moralidade e outros concernentes à boa Administração Pública e, em conformidade com os critérios de elegibilidade, critérios de priorização para contratação, e os critérios de desempate, quando for o caso, previstos na legislação municipal específica e no edital de chamada pública;
- p) Calcular o valor do pagamento por serviços ambientais, conforme tábua de valoração prevista no Edital de Chamada Pública;
- q) Celebrar os Termos de Compromisso de PSA com os proprietários ou possuidores selecionados a partir do Edital de Chamada Pública e localizados na área de abrangência do Projeto Manancial Vivo, estabelecendo metas e prazos de monitoramento e de pagamento das parcelas relativas ao PSA;
- r) Realizar o cadastramento e monitoramento em campo das propriedades participantes do Projeto Manancial Vivo, a fim de aferir os serviços ambientais prestados;
- s) Aprovar o relatório de monitoramento dos Termos de Compromisso e Melhorias, anexo ao Termo de Compromisso de PSA firmado com os provedores de serviços ambientais;
- t) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, solicitando à Secretaria de Finanças toda a movimentação financeira efetuada pelo Fundo Municipal de Serviços Ambientais;
- u) Prestar contas dos recursos repassados pela SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR e, ainda, em conformidade com o Relatório de Execução Física, constante do Anexo II, deste instrumento, o qual deverá subsidiar a prestação de contas.



IV – da SANEPAR:

- a) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para definição da área de abrangência do Projeto Manancial Vivo e das respectivas áreas prioritárias para a sua execução;
- b) Colaborar na definição das metas do Projeto Manancial Vivo, bem como na definição dos parâmetros e da metodologia de avaliação específica para este projeto, em conjunto com os demais PARTÍCIPES;
- c) Contribuir, em conjunto com os demais PARTÍCIPES, para a elaboração de indicadores ambientais e socioeconômicos para o monitoramento do Projeto Manancial Vivo;
- d) Estabelecer a malha de monitoramento e indicadores de qualidade hídrica;
- e) Repassar recursos financeiros ao Fundo Municipal de PŞA do município de Piraquara, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para o pagamento por serviços ambientais providos por proprietários e possuidores, selecionados por edital de chamada pública, no âmbito do Projeto Manancial Vivo, na forma do que dispõe o § 1º, da Cláusula Quinta deste instrumento;
- f) Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira por meio do Sistema Integrado de Transferência do Tribunal de Contas do Paraná – SIT/TCEPR.

V – ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES:

- a) Realizar reuniões técnicas destinadas à construção, implementação, planejamento, execução, acompanhamento e revisão das atividades contempladas no Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, deste instrumento;
- b) Planejar e implantar, em comum acordo, as ações relativas à consecução dos objetivos deste instrumento;

Parágrafo Primeiro. Os PARTÍCIPES do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira deverão indicar um representante (titular e suplente) para atuar junto ao Grupo Gestor de Projetos de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, instituído pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1.405, de 2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 4.700, de 2015, com as alterações posteriores do Decreto Municipal nº 6.423, de 2018, a quem compete o planejamento, execução, assistência técnica, avaliação e monitoramento dos projetos de PSA no município de Piraquara e cuja coordenação compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Piraquara.



Parágrafo Segundo. As atribuições dos PARTÍCIPEs junto ao Grupo Gestor de PSA, previsto no § 1º, da Cláusula Quarta, estarão adstritas às atribuições estabelecidas no Projeto Manancial Vivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira implicará a transferência de recursos, tão somente, entre a SANEPAR e a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIRAQUARA - SMMA, sendo que esta última figurará como gestora dos recursos aportados pela SANEPAR, totalizando o montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), em 3 (três) parcelas de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme cronograma de repasse de recursos, estabelecido no Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, deste instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os recursos repassados pela SANEPAR, na forma do caput da Cláusula Quinta deste instrumento, são destinados, especificamente, ao pagamento por serviços ambientais providos por proprietários e possuidores, selecionados por edital de chamada pública, no âmbito do Projeto Manancial Vivo.

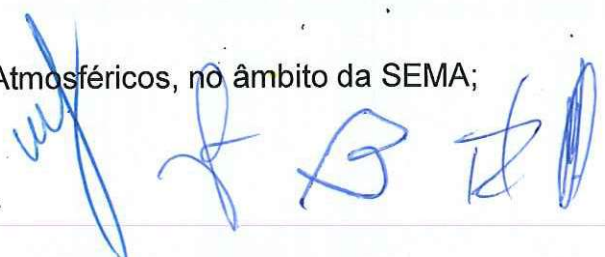
Parágrafo Segundo. Os recursos repassados pela SANEPAR, na forma do caput da Cláusula Quinta deste instrumento serão depositados em conta bancária específica, aberta unicamente para movimentação relativa à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e, igualmente, vinculada ao Fundo Municipal de Serviços Ambientais, instituído pela Lei Municipal nº 1.540, de 2015, que acrescentou o art. 11-A à Lei Municipal nº 1.405, de 2014, cujos dados são: Conta nº 636-8, Agência nº 3866-6, Banco Caixa Econômica Federal. A conta bancária terá finalidade exclusiva para a fonte de recursos da SANEPAR.

Parágrafo Terceiro. Até 5% (cinco por cento) dos valores mencionados no caput da Cláusula Quinta deste instrumento poderão ser utilizados para as atividades de divulgação, seleção de propostas, acompanhamento e avaliação do Projeto Manancial Vivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira e em seu respectivo Plano de Trabalho, previsto do ANEXO I, serão efetuados pelos seguintes órgãos ou setores:

I - Coordenadoria de Recursos Hídricos e Atmosféricos, no âmbito da SEMA;



- II- Diretoria de Planejamento e Controle do Uso das águas no âmbito do AGUASPARANÁ
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito do Município de Piraquara;
- IV - Diretoria de Meio Ambiente, no âmbito da SANEPAR.

Parágrafo único. No âmbito da SANEPAR, ficam indicados como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, incluindo-se a transferência de recursos, o gestor Luiz Kasczeszen, CPF 544.544.509-78, como perfil completo e Walmir Silva dos Santos, CPF 016.456.019-00, como perfil de fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Os casos não contemplados no presente Acordo, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo, o qual fará referência expressa ao presente instrumento, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas, são parte integrante do referido aditivo, independentemente de transcrição, podendo os PARTÍCIPES, conjuntamente, editar normas regulamentares específicas para sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser sempre prorrogado por acordo entre os PARTÍCIPES, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre os PARTÍCIPES, ou, ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas ou por superveniência de legislação que o torne inexecúvel, respondendo os PARTÍCIPES pelas obrigações até então assumidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação Técnica e financeira será efetivada por extrato em Diário Oficial do Estado, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Piraquara, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 e artigo 110, da Lei Estadual nº 15.608 de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados técnicos, o desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras decorrentes de trabalhos realizados, em conjunto pelos PARTÍCIPES, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, serão atribuídos aos PARTÍCIPES conjuntamente e os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual pertencerão aos PARTÍCIPES em conjunto.

Parágrafo Primeiro. Os resultados técnicos, o desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras, decorrentes de trabalhos realizados por um único PARTÍCIPE, serão atribuídos ao PARTÍCIPE que os elaborou e os direitos autorais e todos os direitos de propriedade intelectual, pertencerão ao PARTÍCIPE que os elaborou.

Parágrafo Segundo. Em todos os casos de coautoria relacionados aos resultados técnicos, ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e eventuais obras, os PARTÍCIPES ficam, desde já, autorizados a usar tais resultados, sem prévia autorização do outro, sempre para fins não-comerciais e benefício público. Qualquer outro uso destes resultados realizados em conjunto pelos PARTÍCIPES é vedado, sem o consentimento prévio e formal do outro PARTÍCIPE.

Parágrafo Terceiro. Nenhum dos PARTÍCIPES publicará ou distribuirá os resultados dos trabalhos a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira, do outro PARTÍCIPE, sem o seu consentimento prévio e sem reconhecer sua participação nestes resultados.

Parágrafo Quarto. O uso do nome e da logomarca dos entes parceiros só poderá ser utilizado mediante autorização prévia e expressa, ressalvados os casos que envolvam diretamente a execução das atividades constantes do Plano de Trabalho, previsto no anexo I deste instrumento, bem como os relativos à divulgação destas atividades por meio de reuniões institucionais, palestras, oficinas e seminários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.- DA RESPONSABILIDADE

Os PARTÍCIPES afirmam que serão individualmente responsáveis por danos pessoais e materiais que possam decorrer de atos praticados por seus agentes, funcionários ou prepostos, que guardem relação direta com a implementação do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

Os PARTÍCIPES obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Acordo de Cooperação de Técnica Financeira e 4 (quatro) anos após o seu término, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As dúvidas, que, porventura, forem suscitadas no transcorrer da execução deste instrumento, serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem de acordo e compromissados, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma para que produza, entre si, os legítimos efeitos jurídicos, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 27 de junho de 2018.


ANTONIO CARLOS BONETTI

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

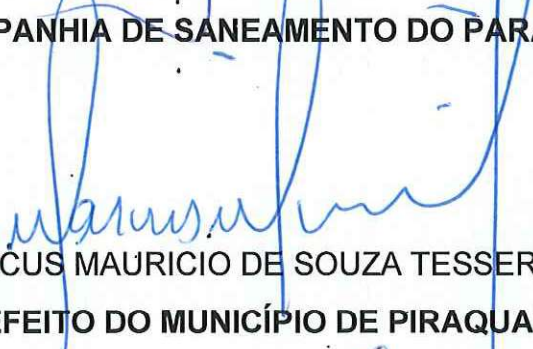




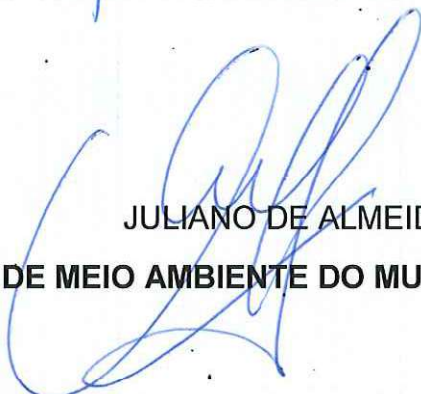
IRAM DE REZENDE
INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ



RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ



MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA



JULIANO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

TESTEMUNHAS:

• Nome:
CPF e RG:



• Nome:
CPF e RG: